



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 014/2015 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00533

Pregão Eletrônico n. 04/2015 - CJF

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: ARCANJO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 19.600.228/0001-40
ENDEREÇO: QI 04 Bloco A Lote 303 – Guará
TELEFONE: (61) 3026-2689
E-MAIL: arcanjoalimentos@outlook.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de açúcar refinado e cristalizado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VIGÊNCIA: <u>13 / 05 / 2015</u> a <u>12 / 05 / 2016</u>
VALOR: R\$ 6.780,60
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-GABINETE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 014/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ARCANJO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** para fornecimento de açúcar cristalizado e refinado.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**. Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF

CONTRATADA: **ARCANJO COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na QI 04 Bloco A Lote 303 - Guará, inscrita no CNPJ/MF n. 19.600.228/0001-40, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 836.792.193-34 e portador da Carteira de Identidade n. 2.863.661 - SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição parcelada de café torrado e moído, açúcar refinado e cristalizado, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 04/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- b) apresentar sempre que solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, a certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do item 3 do termo de referência;
- c) apresentar sempre que solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo de análise sensorial do café, realizada por órgãos habilitados, empresas idôneas ou por provador, devidamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Agricultura, ficando as despesas decorrentes do processo por conta da CONTRATADA;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- f) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- g) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- h) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65, da Lei n. 8.663/93;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- j) não transferir, no todo ou em parte, as fornecimentos objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, para a entrega dos produtos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de Requisição de Fornecimento;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- e) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;
- f) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- g) devolver no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação, bem como decidir sobre a conveniência de enviar amostras do produto para análise em órgão oficialmente credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Requisição de Fornecedor emitida pelo Gestor deste Contrato.

4.2. Os fornecimentos objeto deste contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.2 a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos fornecimentos, nos termos do presente contrato, é de **R\$ 6.780,60 (seis mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, de acordo com o Anexo II deste Contrato.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085308 e N.D.: 339030, conforme Nota de Empenho n. 2015NE000245, de 24/4/2015.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos se dará nos termos do art. 73 e 76, da Lei n. 8.666/1993, por servidor designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base na Requisição de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade antes de decorrido 1/3 (um terço) da data de fabricação constante na embalagem.

9.3. O recebimento dos produtos será feito por servidor designado, que atestará a nota fiscal de fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos em relação ao descrito no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória:** nas seguintes ocorrências:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. **Multa Compensatória:** nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

11.5. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 13 de maio de 2015 .


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


JEYSSON SALUSTIANO DA SILVA RIBEIRO
Procurador da empresa
Arcanjo Comercial de Alimentos EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 014/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO n. 4/2015

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de café torrado e moído, açúcar refinado e cristalizado, conforme as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Açúcar refinado, de alta qualidade, com registro no Ministério da Saúde, identificação do tipo de açúcar na embalagem, contendo tabela com informação nutricional e registro do Ministério da Saúde e, no da Agricultura, em pacotes de 1 Kg, com data de fabricação e validade de, no mínimo, 6 (seis) meses. Marca de referência: UNIÃO, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, ACÓRDÃO 2401/2006 – PLENÁRIO, ITEM 9.3.2).	Pct	130
02	Açúcar cristalizado, de alta qualidade, com registro no MS, identificação do tipo de açúcar na embalagem, tabela com informação nutricional e registro no Ministério da Saúde e Agricultura, em embalagem de plástico transparente, pacote de 5kg, com data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses. Marca de referência: Açúcar Rei, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, ACÓRDÃO 2401/2006 – PLENÁRIO, ITEM 9.3.2).	Pct	920

2. DAS QUANTIDADES

- 2.1. As quantidades dos produtos apresentadas neste Termo de Referência são estimativas anuais.
- 2.2. Os quantitativos deverão ser solicitados em até 5 parcelas, de acordo com as necessidades do CJF.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 3.1. De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº01/ 2010.
- 3.2. Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 3.3. Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.4. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 3.5. Os bens constantes no Item 3, deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDE).
- 3.6. A comprovação do disposto nos itens acima, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Termo de Referência.

4. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 4.1. O prazo para entrega dos objetos é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento, mediante requisição do gestor do contrato, ou de servidor devidamente designado para este fim.
- 4.2. O objeto deverá ser entregue das 9h às 18h, no Almoxarifado do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a requisição de fornecimento.
- 4.3. Os produtos serão recebidos somente por pessoa credenciada do CJF, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim.

5. DA VALIDADE

- 5.1 – Os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade antes de decorrido 1/3 (um terço) da data de fabricação constante na embalagem.

6. DO RECEBIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.1 – O recebimento dos materiais/produtos será feito no prazo de até 5(cinco) dias úteis, caso seja verificada a conformidade em relação ao Edital, por servidor designado, que atestará a nota fiscal do fornecimento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com o Atesto da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo do gestor do contrato. O crédito será realizado em conta corrente, através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Apresentar, a qualquer tempo, laudo do produto referente à análise sensorial realizada por Órgãos habilitados, empresas idôneas ou por provador, devidamente credenciados e autorizados pelo Ministério da Agricultura, afim de manter o controle de qualidade, ficando todas as despesas decorrentes do processo para obtenção de laudo de análise, por conta da empresa;

9.2. Fornecer os quantitativos definidos pelo CJF, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência;

9.3. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CJF, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, não podendo haver subcontratação.

9.4. Respeitar as normas e procedimentos do CJF, principalmente, em relação ao acesso às dependências do CJF.

9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou aos bens do CJF, ou, ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CJF.

9.6. Comunicar à Administração do CJF qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

10.1. Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega dos produtos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.

10.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

10.4. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Requisição de Fornecimento.

10.5. Comunicar à empresa qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

10.6. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

10.7. Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação, bem como decidir sobre a conveniência de enviar amostra(s) do produto para análise em órgão oficialmente credenciado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do ajuste, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração do CJF.

12. DO LAUDO PARA O ITEM 3

12.1. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, laudo de análise sensorial do produto, emitido por órgão habilitado, empresa idônea ou por provador, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Agricultura.

12.2. Somente será aceito laudo emitido há, no máximo, 6 (seis) meses da data de realização do certame.

12.3. Caso o laudo indique, em seu conteúdo, a respectiva data de validade, esta deverá estar válida na data de abertura da sessão pública deste pregão.

12.4. Todas as despesas decorrentes do processo para obtenção de laudo de análise correrão por conta da empresa.

13. (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 014/2015 - CJF
PREGÃO ELETRÔNICO n. 4/2015

GRUPO I - AÇÚCAR					
Item	Qty	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	130	Açúcar refinado, de alta qualidade, com registro no Ministério da Saúde, identificação do tipo de açúcar na embalagem, contendo tabela com informação nutricional e registro do Ministério da Saúde e. no da Agricultura, em pacotes de 1 Kg, com data de fabricação e validade de, no mínimo, 6 (seis) meses. Marca de referência: UNIÃO, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006 – Plenário, Item 9.3.2).	Pct	R\$ 1,70	R\$ 221,00
2	920	Açúcar cristalizado, de alta qualidade, com registro no MS, identificação do tipo de açúcar na embalagem, tabela com informação nutricional e registro no Ministério da Saúde e Agricultura, em embalagem de plástico transparente, pacote de 5kg, com data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses. Marca de referência: Açúcar Rei, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006 – Plenário, Item 9.3.2).	Pct	R\$ 7,13	R\$ 6.559,60
Valor Estimado da Contratação					6.780,60